

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4535/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 2343/10.6TBLRA

N/Referência: 5308585

Devedor: Idalécio Ferreira Lopes

Credor: Fazenda Pública Nacional e outros

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 27-04-2010, às 19:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Idalécio Ferreira Lopes, estado civil: casado, NIF — 139667865, BI — 4018045, Endereço: Bairro da Gordalina N.º 10, Gandara dos Olivais, 2415-000 Leiria com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua Cidade Rheine — Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortês*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

303201705

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 4536/2010

Processo n.º 1573/09.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Mediacaos — Produções Multimédia, Limitada
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 26-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mediacaos — Produções Multimédia, Limitada, NIF 503674796, Endereço: Rua São Francisco Xavier, 9, Cv Dta, 2745-766 Queluz, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Caldeira Martins, Endereço: Praceta José Epifânio de Abreu, N.º 3 — 5.º O (505), 2780-622 Paço de Arcos

São administradores do devedor:

Rui Pedro Candeias Ferreira, NIF 191727873, Endereço: R. Monseñor Moreira das Neves, 70, Casa 6, 2740-401 Porto Salvo

Ana Cristina Costa Araújo Ferreira, NIF 105435155, Endereço: Rua Monsenhor Moreira das Neves, N.º 70, Casa 6, 2740-401 Porto Salvo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 30-04-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303210907

Anúncio n.º 4537/2010

**Processo: 7935/10.0T2SNT
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Insolvente: Manuel João dos Santos Teixeira e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 06-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel João dos Santos Teixeira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 29-02-1948, freguesia de São Miguel do Pinheiro [Mértola], número de identificação fiscal 102070555, Endereço: Av.ª Embaixador Aristides Sousa Mendes, N.º 13, 4.º D, Tapada das Mercês, 2725-538 Mem Martins

Maria da Luz dos Santos Carvalho Teixeira, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 07-04-1955, freguesia de Santa Clara [Coimbra], número de identificação fiscal 102070547, bilhete de identidade n.º 44255644, Segurança social — 10095712587, Endereço: Av.ª Embaixador Aristides Sousa Mendes, N.º 13, 4.º D, Tapada das Mercês, 2725-538 Mem Martins com domicílio na morada indicada.